



CÓPIA

LEI Nº 1.495, DE 17 DE MARÇO DE 1.965 :-

(Que dispõe sobre prorrogação de horário de funcionamento aos sábados, dos estabelecimentos, que comerciam com gêneros alimentícios de primeira necessidade)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Os estabelecimentos que comerciam com gêneros alimentícios de primeira necessidade, poderão prorrogar o horário de funcionamento, aos sábados, até às dezoito horas e trinta minutos, mediante o pagamento de licença especial.

Artigo 2º - A licença especial de que trata o artigo anterior será calculada da seguinte forma :

Vendas anuais até Cr\$ 1.500.000,00	Cr\$ 12.000. anuais
Vendas anuais de Cr\$ 1.500.000,10 até 2.500.000,00...	Cr\$ 24.000. anuais
Vendas anuais de Cr\$ 2.500.000,10 até 5.000.000,00...	Cr\$ 46.000. anuais
Vendas anuais de Cr\$ 5.000.000,10 até 10.000.000,00...	Cr\$ 90.000. anuais
Vendas anuais de Cr\$10.000.000,10 até 20.000.000,00...	Cr\$150.000. anuais
Vendas anuais de mais de Cr\$ 20.000.000,00 per	
Cr\$ 5.000.000,00 ou fração mais	Cr\$ 30.000. anuais

Artigo 3º - Para os efeitos do cálculo da licença especial de que trata a presente lei, tomar-se-á por base a declaração do movimento econômico exigido pela Prefeitura para o lançamento de imposto de indústrias e profissões, relativo ao ano anterior.

Artigo 4º - O pagamento da licença especial será mensal, trimestral, semestral ou anual.

Artigo 5º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei dentro do prazo de trinta dias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 17 de março de .. 1.965, 4042 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes .

CARLOS ALBERTO LOPES

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 17 de março de 1.965 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

ARGEM BATALHA, Diretor Administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES